

SUSTENTABILIDADE E EMPREGOS VERDES: NOVAS FORMAS PARA O FUTURO DO MEIO AMBIENTE E DO AMBIENTE DO TRABALHO

Nairo Venício Wester Lamb¹
Sonia Aparecida de Carvalho²

RESUMO: Este artigo trata da conexão entre a sustentabilidade e os empregos verdes, como uma nova forma de se pensar no futuro do meio ambiente e do ambiente do trabalho. Tem por objetivo geral pesquisar a vinculação entre a sustentabilidade e os empregos verdes, como uma nova forma de proteção do meio ambiente e do ambiente do trabalho, assim como do amparo das presentes e futuras gerações. Como objetivos específicos pretende pesquisar a consolidação da sustentabilidade ambiental, social e econômica, com o objetivo de buscar a racionalidade ambiental; analisar o conceito de empregos verdes, como postos de trabalho que contribuem substancialmente para a preservação ou restauração da qualidade ambiental, independente do setor da economia em que são criados; e discutir a conexão do desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade através da geração de empregos verdes, como uma forma eficaz de se construir uma nova sociedade global, baseada na harmonia entre os meios econômicos, o meio ambiente e a promoção dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores.

PALAVRA-CHAVE: Sustentabilidade; Empregos Verdes; Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT: This article deals with the connection between sustainability and green jobs, as a new way of thinking about the future of the environment and the workplace. Its overall objective to study the link between sustainability and green jobs, as a new form of protection of the environment and work environment as well as the protection of present and future generations. The specific objectives you want to search the consolidation of environmental, social and economic sustainability, with the goal of seeking environmental rationality; analyze the concept of green jobs as jobs that contribute substantially to preserving or restoring environmental quality, regardless of the economic sector in which they are created; and discuss the connection of sustainable development and sustainability through the generation of green jobs, as an effective way to build a new global society based on harmony between economic resources, the environment and promotion of fundamental social rights of workers.

KEYWORDS: Sustainability; Green Jobs; Sustainable Development.

¹ Pós-Graduando da Escola de Administração da UFRGS-RS. Bacharel em Direito pela UNISC-RS. Advogado e Conciliador Judicial (TJ/RS). *E-mail:* nairo.lamb@ufrgs.br.

² Doutoranda em Ciência Jurídica pela UNIVALI-SC. Mestra em Direito pela UNISC-RS. *E-mail:* sonia.adv.2008@hotmail.com.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O artigo debate da conexão entre a sustentabilidade e os empregos verdes e os efeitos para o meio ambiente e o ambiente do trabalho. O tema é relevante, diante da crise econômica mundial, que se perpetua desde 2007, atingindo em especial os países desenvolvidos, além dos graves problemas ambientais enfrentados pelo planeta, devem se agravar na medida em que não estão sendo realizadas mudanças efetivas no tratamento das questões ambientais.

Para tanto, inicialmente apresenta-se o conceito e a consolidação de sustentabilidade ambiental, social e econômica. Posteriormente, estabelece-se o conceito de empregos verdes, consolidado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Por fim, discute-se a vinculação entre o meio ambiente e o ambiente do trabalho e a importância da sustentabilidade e dos empregos verdes para uma nova perspectiva de futuro com a concretização dos direitos sociais e ambientais.

1 A CONSOLIDAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

A sustentabilidade define-se por meio dos princípios da equidade social, da diversidade ecológica e da autogestão. Ela propõe a apropriação da natureza dentro de um novo conceito de produção, fundado nos potenciais ecológicos, tecnológicos e culturais que orienta estratégias alternativas de utilização e de distribuição dos recursos naturais (LEFF, 2011, p. 82).

O desenvolvimento com sustentabilidade impõe a necessidade não apenas de ações locais ou nacionais isoladas, mas também de uma intensa sensibilização transnacional, que contribua com novas práticas e atitudes, principalmente nas ações dos Estados no plano mundial. Necessita-se de novas estratégias de governança transnacional ambiental para que seja possível a construção de um compromisso solidário e global em prol do ambiente para assegurar, inclusive de maneira preventiva, a melhora contínua das relações entre os seres humanos e a natureza (CRUZ; BODNAR, 2013a, p. 49).

Nas palavras de Bachelet (1995, p. 184), a sustentabilidade “requer no mínimo a manutenção no tempo de um *stock* constante de capital natural,

necessário às necessidades das futuras gerações para as quais as atuais reclamam o direito ao desenvolvimento,” interligado nos direitos fundamentais da humanidade. Dessa forma, a sustentabilidade deverá ser construída a partir das dimensões ecológica, social, econômica e tecnológica, baseado no meio ambiente e nos direitos fundamentais, incluídos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o desenvolvimento sustentável e os direitos sociais.

É pertinente afirmar que a sustentabilidade pode ser compreendida como impulsionadora do processo de consolidação do Direito, porquanto ela [...] “é a busca constante pela melhoria das condições sociais das populações [...]. Isso porque os problemas sociais e ambientais estão necessariamente interligados, e somente será possível tutelar adequadamente o meio ambiente com a melhora das condições gerais destas populações” (CRUZ; BODNAR, 2013a, p. 49-50).

Considera-se a sustentabilidade como um princípio fundamental que determina uma governança de proteção do meio ambiente e do valor intrínseco dos seres vivos em geral. A sustentabilidade assinala como um princípio constitucional uma relação sistêmica e de equilíbrio ecológico em sentido amplo, promovendo a universalização da dignidade dos seres vivos. Trata-se de um

Princípio constitucional que determina, independentemente de regulamentação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos (FREITAS, 2011, p. 51).

Assim, a sustentabilidade pode ser compreendida como um processo contínuo, aberto e interativo. Além disso, o princípio da sustentabilidade evidencia-se multidimensional, na medida em que combina as dimensões éticas, sociais, ambientais, econômicas, jurídicas e políticas. A sustentabilidade na dimensão ética admite a ligação de todos os seres vivos; na social, reclama o desenvolvimento da igualdade intrageracional e intergeracional; na ambiental, faz perceber que não pode haver qualidade de vida e dignidade em um

ambiente degradado; na econômica, alude ser indispensável a equidade econômica, dos custos e benefícios, diretos e indiretos; por fim, na jurídica e política, adquire aspecto de princípio constitucional, imediata e diretamente vinculante.

Desse modo, a sustentabilidade caracteriza-se como princípio fundamental que gera novas obrigações e determina a salvaguarda do direito ao futuro das gerações. Como valor supremo na definição intersubjetiva e intertemporal dos conteúdos dos direitos e deveres fundamentais das gerações presentes e futuras, ela busca a ideia de bem-estar duradouro, de reequilíbrio em favor da universalização da dignidade dos seres vivos. Assinala-se como valor constitucional supremo, também, porque objetiva os fundamentos da Constituição Federal de 1988, a saber, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais, a proteção da dignidade humana e de todos os seres vivos em geral.

A sustentabilidade é princípio constitucional, imediata e diretamente vinculante (artigos 225 e 170 inciso VI, da CF), que determina, sem prejuízo das disposições internacionais, a eficácia dos direitos fundamentais de todas as dimensões, não somente os de terceira dimensão, e que faz desproporcional e antijurídica, precisamente em função do seu caráter normativo, toda e qualquer omissão causadora de injustos danos intrageracionais e intergeracionais (FREITAS, 2012, p. 71).

O princípio da sustentabilidade surge como um critério normativo para a reconstrução da ordem econômica, questionando os processos de produção. Segundo salienta Leff (2010, p. 31), “a sustentabilidade é uma maneira de repensar a produção e o processo econômico, de abrir o fluxo do tempo a partir da reconfiguração das identidades, rompendo o cerco do mundo e o fechamento da história impostos pela globalização econômica”. Atualmente, a sustentabilidade baseia-se nas estratégias de participação social, pois segundo o mesmo autor, “a crise ambiental está mobilizando novos atores e interesses sociais para a reapropriação da natureza” (LEFF, 2010, p. 31). Diante das estratégias de apropriação econômica da natureza e da cultura, emerge uma ética ambiental que propõe uma revalorização da vida do ser humano, porque “o princípio da sustentabilidade surge como uma resposta à fratura da razão modernizadora e como uma condição para construir uma nova racionalidade

produtiva, fundada no potencial ecológico e em novos sentidos de civilização a partir da diversidade cultural do gênero humano” (LEFF, 2011, p. 31).

A sustentabilidade anuncia o limite da racionalidade econômica, proclamando os valores da vida, da justiça social e do compromisso com as gerações vindouras, almejando uma racionalidade ambiental. Segundo Leff (2011, p. 412), “a sustentabilidade aponta para um futuro, para uma solidariedade transgeracional e um compromisso com as gerações futuras. A sustentabilidade não será resultado de internalizar uma racionalidade ecológica dentro das engrenagens dos ciclos econômicos”. Igualmente, o autor assevera que “a sustentabilidade aparece como uma necessidade de restabelecer o lugar da natureza na teoria econômica [...] internalizando condições ecológicas da produção que assegurem a sobrevivência e um futuro para a humanidade” (LEFF, 2011, p. 48). Nessa linha, Cruz e Bodnar (2013a, p. 51) defendem que “a sustentabilidade importa em transformação social, sendo conceito integrador e unificante, isso implica na celebração da unidade ser humano e natureza, na origem e no destino comum”. Disso se apreende que a sustentabilidade deve contribuir com os demais princípios constitucionais que, impulsionados pela sociedade civil, corresponderão ao caminho para uma governança com sustentabilidade ecológica e social (CRUZ; BODNAR, 2013a, p. 52).

A sustentabilidade é uma categoria em fase de consolidação e que requer um agir construtivo de vários campos do saber humano. Conforme asseveram Cruz e Bodnar (2013a, p. 122), “a consolidação da sustentabilidade, enquanto princípio jurídico, é fundamental [...] para que seja garantida a justiça ambiental entre as gerações presentes e futuras”. Também, segundo os autores, “necessita-se da consolidação de uma nova cultura de sustentabilidade global, baseada num paradigma de aproximação entre os povos e culturas” (CRUZ; BODNAR, 2013a, p. 119). Evidencia-se que a consolidação da sustentabilidade é fundamental para que seja garantida a justiça social e ambiental entre as presentes e futuras gerações, com vistas à concretização dos princípios de justiça social e de equidade ambiental.

A sustentabilidade econômica propõe resolver o desafio de aumentar a geração de riqueza de forma ambientalmente sustentável e de encontrar mecanismos para uma distribuição justa e uniforme, e a sustentabilidade social propõe o desafio de construir uma sociedade harmônica e integrada, e de

garantir o acesso aos bens e serviços de forma igualitária e sustentável. Dessa maneira, a transição para uma economia verde tem a intenção de resolver o desafio da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

El Programa de las Naciones Unidas para el Medio Ambiente (PNUMA) publicó un Informe de Política denominado Nuevo Acuerdo Verde Global en el que hacía una serie de recomendaciones de cara a esa nueva economía, entre ellas: Privilegiar a los sectores más “verdes” mediante subvenciones o incentivos fiscales, de modo que las inversiones privadas sean dirigidas a éstos: Establecer normas que prohíban el ejercicio de determinadas prácticas o actividades dañinas con el medio ambiente; Aprobar un marco regulador para determinados instrumentos de mercado que ayuden a la conservación del medio natural, entre los que destacan los impuestos y los derechos de emisión. [...] La sostenibilidad social es tan amplio como la actividad humana pues de lo que se trata es de construir una sociedad más armónica e integrada, por lo que nada humano escapa a ese objetivo. Desde la protección de la diversidad cultural a la garantía real del ejercicio de los derechos humanos, pasando por acabar con cualquier tipo de discriminación o el acceso (REAL FERRER, 2014a, p. 10-11).

Assim, com a consolidação da sustentabilidade econômica, social e ambiental será possível assegurar um futuro com mais justiça, para as presentes e futuras gerações. Igualmente, “la sociedad que consideramos sea planetaria, nuestro destino es común y no cabe la sostenibilidad parcial de unas comunidades [...] de lo que ocurra en el resto del planeta. Construir una comunidad global de ciudadanos activos es indispensable para el progreso de la sostenibilidad” (REAL FERRER, 2013, p. 14). Nesse contexto, “la sostenibilidad es una noción positiva y altamente proactiva que supone la introducción de los cambios necesarios para que la sociedad planetaria, constituida por la humanidad, sea capaz de perpetuarse indefinidamente en el tiempo” (REAL FERRER, 2013, p. 13), dito de outro modo, uma sociedade capaz de permanecer indefinidamente no tempo, conseqüentemente, a sustentabilidade busca uma sociedade global, constituída pela humanidade.

El paradigma actual de la humanidad es la sostenibilidad. La voluntad de articular una nueva sociedad capaz de perpetuarse en el tiempo en unas condiciones dignas. El deterioro material del Planeta es insostenible, pero también es insostenible la miseria y la exclusión social, la injusticia y la opresión, la esclavitud y la dominación cultural y económica (REAL FERRER, 2014b, p. 319).

Portanto, observa-se que a sustentabilidade anuncia o limite da racionalidade econômica, proclamando os valores da vida, da justiça social e do compromisso com as gerações vindouras, almejando uma racionalidade ambiental. Ela é princípio constitucional, estabelecido pelos artigos 225 e 170, VI, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo uma nova forma de atuação do modelo econômico.

2 O USO DE EMPREGOS VERDES

O uso de empregos verdes vinculados à sustentabilidade surgiu devido à crise econômica mundial, que se perpetua desde 2007, atingindo em especial os países desenvolvidos, além dos graves problemas ambientais e/ou ecológicos enfrentados pelo planeta, devem piorar na medida em que não estão sendo realizadas mudanças efetivas no tratamento das questões ambientais.

Inicialmente, cabe conceituar o emprego verde, para posteriormente abordar a sua relação com o mercado de trabalho. Para tanto, utiliza-se o estudo global realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), intitulado: *Empregos verdes: rumo ao trabalho decente em um mundo sustentável, com baixas emissões de carbono*, o qual define os empregos verdes como

postos de trabalho nos setores da agricultura, indústria, construção civil, instalação e manutenção, bem como em atividades científicas, técnicas, administrativas e de serviços que contribuem substancialmente para a preservação ou restauração da qualidade ambiental. Específica, mas não exclusivamente, eles incluem empregos que ajudam a proteger e restaurar ecossistemas e a biodiversidade; reduzem o consumo de energia, materiais e água por meio de estratégias de prevenção altamente eficazes; descarbonizam a economia; e minimizam ou evitam por completo a geração de todas as formas de resíduos e poluição (OIT, 2008, p. 05).

Sendo assim, conceituam-se os empregos verdes como aqueles postos de trabalho que contribuem substancialmente para a preservação ou restauração da qualidade ambiental, independente do setor da economia em que são gerados. Logo em seguida a essa definição, o estudo global procura associar o conceito de empregos verdes a algumas condições de trabalho, estabelecendo assim certa relação entre ele e a noção de trabalho decente,

que vem sendo promovida pela Organização Internacional do Trabalho, desde 1999, pois os empregos verdes devem também constituir empregos adequados que satisfaçam antigas demandas e metas do movimento trabalhista, ou seja, salários adequados, condições seguras de trabalho e direitos trabalhistas, inclusive o direito de se organizar em sindicatos. Vale lembrar, que a OIT define o conceito de trabalho decente, por sua vez, como “um trabalho produtivo, adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, igualdade e segurança, que seja capaz de garantir uma vida digna para os trabalhadores e trabalhadoras e suas famílias” (OIT, 2008).

Entretanto, a associação entre esses dois conceitos não chega a ser levada às últimas consequências no âmbito daquele estudo, o mesmo já não ocorre no folheto de apresentação do Programa Empregos Verdes da OIT divulgado durante a 98ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em junho de 2009. Refletindo os avanços ocorridos na discussão do tema após a publicação do relatório global, este texto afirma que, para a OIT, o conceito de empregos verdes resume as transformações das economias, das empresas, dos ambientes de trabalho e dos mercados laborais rumo a uma economia sustentável, que proporciona um trabalho decente com baixo consumo de carbono (OIT, 2009).

Neste ponto, os dois conceitos encontram-se intimamente vinculados, a ponto da presença do segundo se constituir em condição de existência do primeiro. Mais do que isso, ambos figuram igualmente como atributos daquilo que seria uma economia sustentável, com baixas emissões de carbono.³

Se a referência à necessidade de integração dos aspectos social e econômico do desenvolvimento estava longe de representar uma novidade nos textos da OIT, a inclusão da sua dimensão ambiental aparecia como algo até certo ponto inusitado nos documentos dessa organização.

Cabe lembrar, porém, que aquela reunião da Conferência Internacional do Trabalho estava se realizando ainda sob o impacto da divulgação, em março de 2009, das primeiras conclusões do Painel Intergovernamental de Mudança Climática convocada pela Organização das Nações Unidas (ONU) para

³ Essa segunda definição parece ser mais congruente com os objetivos da Iniciativa Empregos Verdes, lançada em junho de 2007 pelo Diretor Geral da OIT por meio de um informe apresentado à 96ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, que levava o título de *O trabalho decente para um desenvolvimento sustentável*.

analisar as causas e consequências do fenômeno, então chamado de aquecimento global.

As conclusões não deixavam qualquer margem de dúvida com relação ao papel da interferência humana no desencadeamento desse fenômeno, mais precisamente na extraordinária elevação dos níveis de carbono na atmosfera terrestre nos últimos 200 anos, período que coincide com o advento da Primeira Revolução Industrial.

No informe *O trabalho decente para um desenvolvimento sustentável*, o Diretor-Geral da OIT propunha que a Organização viesse a empreender um esforço importante em matéria de investigações e políticas para determinar o alcance e a natureza da transformação do emprego que acompanhará a mudança para modelos mais sustentáveis de produção e consumo, e em particular a uma economia menos dependente do carbono.

Por fim, ele citava algumas questões prioritárias que poderia abarcar essa iniciativa de transição a empregos verdes, que incluíam a identificação e aplicação de programas destinados a desenvolver e ampliar um diálogo eficaz entre todos os atores pertinentes, e em particular um diálogo social nacional e internacional sobre o meio ambiente e o mundo do trabalho entre os governos, as organizações de empregadores e de trabalhadores; um vasto programa de pesquisas acerca das consequências que poderão ter as diversas hipóteses de mudanças climáticas, bem como as medidas de mitigação, sobre a produção e os modelos de consumo, sobre a luta contra a pobreza e sobre as oportunidades futuras de geração de emprego e renda; um programa de criação de novos empregos verdes em vários setores prioritários, tais como as fontes de energias renováveis, a conservação de energia, a captação de carbono, as novas tecnologias com baixas emissões de carbono, o transporte público e a eliminação dos resíduos (OIT, 2007).

É dentro deste contexto, que deve ser compreendido o conceito de empregos verdes da OIT. Embora voltado para captar as mudanças que estão ocorrendo nas economias e nos mercados de trabalho dos diferentes países em consequência dos impactos diretos e indiretos das mudanças climáticas, ele não poderia deixar em segundo plano aquilo que resume o próprio mandato histórico da organização que lhe deu origem: a promoção do trabalho decente. Pode-se assim definir o conceito de empregos verdes como postos de trabalho

decente em atividades econômicas que contribuem significativamente para reduzir emissões de carbono e/ou para melhorar ou conservar a qualidade ambiental (OIT, 2009, p. 10).

3 NOVAS FORMAS DE PENSAR O FUTURO: MEIO AMBIENTE E TRABALHO

A melhoria das condições econômicas a partir da década de 1990 ocasionou o aumento da industrialização dos países da América Latina, notadamente do Brasil e Argentina, além disso, a partir dos anos 2000, experimentou-se um *boom* nos preços das *commodities*, trazendo como características a intensiva emissão de poluentes (YOUNG, 2011).

Como lembra Young (2011, p. 90), “as exportações do Brasil e da América Latina ficaram cada vez mais dependentes da competitividade espúria, baseada em esgotamento da base de recursos naturais”. Para o autor, o fato é problemático para a economia, na medida em que os consumidores dos países desenvolvidos estão cada vez mais conscientes dos procedimentos ambientais envolvidos na produção dos produtos que compram e a América Latina pode ser vista como frágil se essa consciência se refletir em restrições comerciais contra produtos danosos ao meio ambiente.

Sawyer (2011) questiona o termo economia verde, o qual foi adotado em substituição ao termo “desenvolvimento sustentável”, que estaria desgastado ou esvaziado. O autor lembra que se deve ter cuidado para que os efeitos não acabem sendo insignificantes ou mesmo perversos, “na medida em que o foco fica desviado para assuntos e espaços geográficos menos importantes, sem manter os diversos ecossistemas funcionando e sem atender às necessidades humanas atuais e futuras”. Além disso

por tratar do atendimento às necessidades da presente e futuras gerações, ou seja, no fundo, por compreender a equidade intra e intergeracional, o desenvolvimento sustentável é necessariamente sistêmico. A economia verde, por outro lado, poderá não passar do acréscimo superficial de alguns setores ou camadas adicionais. Pode se resumir a atividades ou projetos verdes atualmente na moda, tais como painéis fotovoltaicos, moinhos eólicos, parques nacionais remotos, pontos de reciclagem de lixo, hortas orgânicas e pousadas ecoturísticas na selva, sem mudar o principal, que são os padrões de

produção e consumo insustentáveis. A economia verde facilmente acaba se tornando lavagem verde cosmética (SAWYER, 2011, p. 37).

Sawyer (2011) afirma que a economia verde, através da valorização monetária e instrumentos econômicos, que reduza tudo a dinheiro e, que a mudança de substantivo acarreta no empoderamento dos economistas em detrimento da regulação estatal.

Segundo o documento elaborado pelo PNUMA em 2011, economia verde pode ser definida como aquela que resulta na melhoria do bem estar humano e na equidade social, enquanto reduz significativamente os riscos ambientais e as escassezes ecológicas. Em outras palavras, a economia verde pode ser pensada como aquela que é de baixo carbono, eficiente na utilização de recursos e socialmente inclusiva (GAETANI; KUHN; ROSENBERG, 2011, p. 78).

A economia verde faz parte do programa de governo, tanto dos países desenvolvidos como dos países em desenvolvimento. Desenvolver uma economia verde eficiente com aumento da geração dos empregos verdes é fundamental, porquanto o Brasil encontra-se em uma situação privilegiada na direção de uma economia verde.

O discurso de economia verde está bem elaborado em termos de capital natural, redução de pobreza, baixo carbono, eficiência energética, inovação, agenda verde e governança global, características aparentemente interessantes. No entanto, deve-se levar em conta que todos esses conceitos ou terminologias também podem ser jeitinhos engenhosos para substituir ou relegar a soberania, a equidade, a natureza, as funções ecológicas, o uso sustentável, os direitos fundamentais (humanos e de cidadania) e a redução de emissões (inclusive usando e sequestrando carbono), entre outros valores importantes. (SAWYER, 2011, p. 39).

Entretanto, oposto do que afirma o autor, o relatório aprovado em 2013, na 102ª Conferência Internacional do Trabalho, declara a importância da promoção de um desenvolvimento sustentável, em consonância com a promoção do trabalho decente, através dos empregos verdes. Segundo o relatório

para que as empresas e os mercados do trabalho sejam sustentáveis, a ecologização da economia como meio para conseguir um desenvolvimento sustentável não é uma opção, mas um imperativo. O uso cada vez mais intensivo dos recursos naturais e o aumento da poluição somam-se à escassez crescente de água potável e de terras férteis e aceleram a perda de biodiversidade e as mudanças

climáticas para além daquilo que é tolerável, talvez até mesmo para além do que somos capazes de gerir. [...] Os danos que a degradação ambiental causa às economias e à sociedade podem destruir muitos dos avanços em matéria de desenvolvimento e luta contra a pobreza, alcançados nas últimas décadas. Os setores mais ameaçados pelas alterações climáticas, como a agricultura, a silvicultura e a pesca, dão emprego a mais de mil milhões de pessoas (OIT, 2013, p. 14).

O debate sobre os empregos verdes, tendo seus primeiros tópicos discutidos em 1992, durante a Conferência Rio-92, mas ainda de forma limitada. A agenda 21 organizada em 1993 discutia superficialmente a importância dos parceiros sociais e seu papel no exame da problemática do desenvolvimento sustentável ao nível do local de trabalho.

Em 2007, na Conferência Internacional do Trabalho, ao se discutir sobre as empresas sustentáveis, é que se reforça a consciência de que é no local de trabalho que as dimensões social, econômica e ambiental no desenvolvimento sustentável se caracterizam como indissociáveis, para ao final apelar por uma transição justa para os trabalhadores afetados pela reestruturação econômica. (OIT, 2013).

A abordagem da importância entre trabalho e desenvolvimento sustentável, ganha destaque nos documentos posteriores, como o Pacto Global para o Emprego em 2009 e na Reunião Regional da Ásia e Pacífico de 2011. Na Conferência Rio + 20, organizada em 2012 no Rio de Janeiro, define-se um conceito de desenvolvimento sustentável que abrange a inclusão social, extraído-se um conceito de economia verde, a qual deve promover não apenas a inclusão, mas também a criação de emprego e de um trabalho digno para todos (OIT, 2013).

Soma-se a preocupação com o desenvolvimento sustentável, com uma nova visão adquirida pelos consumidores nas últimas décadas do século XX, devido ao ambientalismo público da década de 1970, a ambientalização do setor empresarial na década de 1980 e, a preocupação com o impacto ambiental de estilos de vida e consumo, na década de 1990. Deste modo, surge o consumidor verde, sendo aquele que além da variável qualidade ou preço, inclui a variável ambiental, preferindo produtos que não agridam o meio ambiente (PORTILHO, 2004).

Pois, possuir uma boa gestão sustentável já é um fator considerado na competição por maiores fatias de mercado, porém, a crescente demanda por uma economia cada vez mais limpa se volta para a necessidade de mão de obra qualificada e que domine os conceitos e ideais de uma responsabilidade socioambiental (BONELLI; LAZZARESCHI, 2012, p. 118).

Assim, a preocupação com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, presente nas últimas décadas, deve atuar de forma conexa com a inclusão social, ao promover a criação de empregos verdes ou sustentáveis, ou seja, que atuem para a promoção da proteção do meio ambiente.

Conforme os estudos apresentados no relatório da OIT, de 2013, uma análise geral concluiu como positivas as políticas adotadas pelos países para a promoção dos empregos verdes, sendo que seus resultados dependem das medidas tomadas, dos métodos adotados e das circunstâncias de cada país.

Na maioria dos estudos, as reformas ambientais foram acompanhadas de políticas e de incentivos governamentais complementares, sob a forma de créditos fiscais, subsídios e atividades de formação e de educação dos trabalhadores. Completando as reformas ambientais com políticas sociais e de mercado de trabalho é possível compensar os eventuais efeitos negativos destas reformas e fazer com que os resultados líquidos em matéria de emprego sejam positivos. Estas conclusões confirmam a tese do “duplo dividendo”, segundo a qual as medidas tomadas pelos poderes públicos podem ser fonte ao mesmo tempo de progressos económicos – em particular ao nível do emprego – e de avanços no plano ambiental (OIT, 2013, p. 31).

Os 24 estudos aplicados pela OIT, abordaram os cenários em países desenvolvidos e emergentes, aplicando métodos diferentes. Além disso, os cenários analisados vão desde a redução das emissões em toda a economia até ao aumento das atividades de reciclagem ou de regeneração dos recursos naturais. Apesar desta diversidade, as conclusões dos referidos estudos revela ganhos líquidos de emprego que se traduziriam em 15 a 60 milhões de novos empregos, tomando como referência a população ativa atual.

Num desses estudos, a Fundação Australiana para a Conservação (ACF) e o Conselho Australiano de Sindicatos (ACTU) encomendaram um exercício de modelização económica, no intuito de avaliar a melhor forma de proteger o emprego em todas as regiões da Austrália, num contexto de mudanças climáticas [...] O cenário de “ação moderada” consiste numa abordagem exclusivamente centrada nos mercados, que determina o preço da poluição causada pelos gases com efeito de estufa (através de um sistema de troca de

direitos de emissão) [...]. O cenário de “ação energética” caracteriza-se por uma abordagem mais diversificada, que combina um sistema de troca de direitos de emissão com um conjunto de políticas específicas, destinadas a reduzir [...] a poluição provocada pelos gases com efeito de estufa. O estudo conclui ainda que os dois modelos permitem não só reduzir as emissões de CO₂, mas também, conseguir uma criação de emprego superior à prevista no cenário BAU, nomeadamente mais 770.000 empregos no caso do cenário de “ação energética”, o que representa ganhos em matéria de emprego de 5 a 6% no horizonte 2030. (OIT, 2013, p. 34-35).

O relatório ainda ressalta que nos países em desenvolvimento e nas economias emergentes poderiam beneficiar dos ganhos em matéria de emprego e de produtividade que a tecnologia ambiental do século XXI permite obter, sem sofrer os efeitos da substituição, devido à existência de pouca infraestrutura com elevada capacidade de emissão de carbono.

Sobre o Brasil, Bonelli e Lazzaresch (2012) ressaltam que a existência de mão de obra com o aproveitamento de desperdícios, inclusive de recursos naturais, pode promover um mecanismo de sustentação ecológica e de empregos no País.

A eliminação do desperdício libera recursos para o crescimento econômico, sem exigir mais insumos. Práticas como reciclagem de resíduos, conservação de energia e da água e manutenção do estoque de equipamentos e das infraestruturas, criam empregos financiados pelas economias geradas, campo este que vem sendo explorado e a fim de resultar em oportunidades de emprego (BONELLI; LAZZARESCHI, 2012, p. 122).

É importante ressaltar que o aumento do número de empregos deve estar alinhado com uma política de melhorias das condições de trabalho, priorizando a saúde do trabalhador e a garantindo uma boa remuneração. Também, deve-se destacar a importância da realização de estudos sobre o real impacto ambiental dos novos postos de trabalho.

Conforme a OIT (2013), os estudos comprovam que nos países onde foram implantadas políticas ambientais em consonância com a criação de empregos, o resultado foi à geração de novos postos de trabalho e em alguns casos, o resultado foi neutro, não causando o aumento do desemprego e garantindo melhores condições de trabalho. Por fim, lembra que poderá promover uma articulação entre sustentabilidade ambiental e inserção social, ao gerar oportunidade econômica para todos, inclusive para os países subdesenvolvidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo busca a conexão entre a sustentabilidade e os empregos verdes, e as implicações para o meio ambiente e o ambiente do trabalho. A consolidação da sustentabilidade propõe a apropriação da natureza dentro de um novo conceito de produção, fundado nos potenciais ambientais e/ou ecológicos, tecnológicos e culturais que orienta alternativas de utilização. Dentro do debate da sustentabilidade, surgem os empregos verdes, os quais unem a preocupação com o trabalho, o desenvolvimento econômico e a proteção ao meio ambiente.

O debate sobre a economia verde ainda é recente, sendo seus primeiros debates originados na Conferência Rio-92, vindo a ser consolidada na Conferência Rio +20, em 2012. Alguns estudiosos questionam a utilização do termo “economia verde” em detrimento da expressão “desenvolvimento sustentável”, pois acreditam que isso acarretaria uma vinculação das políticas à um viés mais econômico em detrimento da efetiva proteção do meio ambiente e preocupação com a sustentabilidade.

O termo “economia verde” parece ser mais adequado por tratar-se das situações que abrangem não apenas a proteção ambiental, mas também uma mudança dos padrões econômicos, com a valorização de novas formas de geração de renda e emprego. Segundo dados apresentados na 102ª Conferência Internacional do Trabalho, em 2013, as perspectivas de geração de empregos verdes são promissoras, especialmente em países em desenvolvimento como o Brasil.

Portanto, conclui-se que a busca de efetiva sustentabilidade se estabelece por meio da concretização da geração de empregos verdes. Esta nova forma de geração de postos de trabalho, em consonância com o desenvolvimento sustentável, constitui uma forma efetiva de se construir uma nova sociedade global, baseada na harmonia entre os meios econômicos, o meio ambiente e a promoção dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

BACHELET, Michel. **Ingerência ecológica: direito ambiental em questão.** Tradução de Fernanda Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

BONELLI, Valério Vítor; LAZZARESCHIA, Noêmia. Globalização, desenvolvimento sustentável e geração de emprego. **Revista Pensamento & Realidade.** São Paulo: PUC-SP, v. 27, n. 4, p. 112-124, out./dez., 2012.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo (Orgs.). **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade.** Itajaí: UNIVALI, 2012. Disponível em: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>. Acesso em: 5 mai. 2013a.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

GAETANI, Francisco; KUHN, Ernani; ROSENBERG, Renato. O Brasil e a economia verde: um panorama. **Revista Política Ambiental. Economia verde: desafios e oportunidades.** Belo Horizonte: Conservação Internacional, n. 8, jun., p. 78-87, 2011. Disponível em: <http://www.youblisher.com/p/180149-Economia-Verde-Politica-Ambiental-n-8/>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. **Sustentabilidade: direito ao futuro.** 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

_____. **Discursos sustentáveis.** Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza.** Tradução de Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO- OIT. **Desenvolvimento sustentável, trabalho digno e empregos verdes.** Relatório V, Conferência Internacional do Trabalho, 102ª Sessão, 2013. Genebra: Bureau Internacional do Trabalho, 2013. 133p. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/cit102_rel5_desenvolvimento_empregosverdes.pdf>. Acesso em 19 abr. 2014.

_____. **Empregos verdes: rumo ao trabalho decente em um mundo sustentável, com baixas emissões de carbono.** Nairobi: OIT, 2008.

_____. **Empregos verdes no Brasil: quantos são, onde estão e como evoluirão nos próximos anos.** Brasília: OIT, 2009.

PORTILHO, Fátima. **Consumo verde, consumo sustentável e a ambientalização dos consumidores.** 2º Encontro da ANPPAS, Indaiatuba-SP, p. 1-21, 2004. Disponível em: http://anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT05/f%E1tima_portilho.pdf. Acesso em: 15 abr. 2014.

REAL FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y trasformaciones del derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; RONCONI, Diego Richard *et al* (Orgs.). **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade.** Itajaí: UNIVALI, 2013. Disponível em: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>. Acesso em: 10 set. 2013. p. 7-30.

_____. **El derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad.** Estudios y propuestas para la conservación, A. C.: Abogando por la conservación. [s. p.]. Disponível em: <http://eyplc.org/es/articulos>. Acesso em: 15 març. 2014a.

_____. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? **Novos Estudos Jurídicos – NEJ**, Itajaí-SC, v. 17, n. 3, p. 310-326, set./dez., 2012. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202/2413>. Acesso em: 15 març. 2014b.

SAWYER, Donald. Economia verde e/ou desenvolvimento sustentável? **Revista Política Ambiental. Economia verde: desafios e oportunidades.** Belo Horizonte: Conservação Internacional, n. 8, jun., p. 36-42, 2011. Disponível em: <http://www.youblisher.com/p/180149-Economia-Verde-Politica-Ambiental-n-8/>. Acesso em: 15 abr. 2014.

YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Potencial de crescimento da economia verde no Brasil. **Revista Política Ambiental. Economia verde: desafios e oportunidades.** Belo Horizonte: Conservação Internacional, n. 8, jun., p. 88-97, 2011. Disponível em: <http://www.youblisher.com/p/180149-Economia-Verde-Politica-Ambiental-n-8/>. Acesso em: 15 abr. 2014.